

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 2022.

Ministro GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

CGCB/pa

Secretaria-Geral Judiciária

Ato

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRESIDÊNCIA

ATO SEGJUD.GP Nº 477, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Revoga as Resoluções Administrativas n.ºs 1861, de 28 de novembro de 2016, e 1976, de 16 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 1973, de 20 março de 2018, que transfere ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para promover o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho e todas as atribuições relacionadas à sua execução; Considerando a regulamentação, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, das diretrizes para a realização de Concurso Público para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções Administrativas n.ºs 1861, de 28 de novembro de 2016, e 1976, de 16 de abril de 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Despacho

Processo Nº AIRR-0001269-97.2017.5.05.0007

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Agravante	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
Advogado	Dr. Ronaldo Rayes(OAB: 114521-A/SP)
Advogado	Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes(OAB: 154384/SP)
Agravado	SIND DOS TRAB NAS IND MET,SID,MEC,AUTO,E DE A PECAS,MAT ELE ELE,INFO,EMP SERV REP,MANU,MONTAG,DO ESTADO DA BAHIA
Advogado	Dr. Marcelo Coutinho Vieira(OAB: 35161-A/BA)
Advogado	Dr. Aníbal Barros Duarte d'Oliveira(OAB: 33092-A/BA)
Advogado	Dr. Antônio Gilberto Carneiro Miranda(OAB: 33223-A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
- SIND DOS TRAB NAS IND MET,SID,MEC,AUTO,E DE A PECAS,MAT ELE ELE,INFO,EMP SERV REP,MANU,MONTAG,DO ESTADO DA BAHIA

Agravante:PROXXI TECNOLOGIA LTDA.

Advogado: Dr. Ronaldo Rayes

Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes

Agravado: SIND DOS TRAB NAS IND MET,SID,MEC,AUTO,E DE A PECAS,MAT ELE ELE,INFO,EMP SERV REP,MANU,MONTAG,DO ESTADO DA BAHIA

Advogado: Dr. Marcelo Coutinho Vieira

Advogado: Dr. Aníbal Barros Duarte d'Oliveira

Advogado: Dr. Antônio Gilberto Carneiro Miranda

//epc/Fr.

Tendo em vista a solicitação do TRT da 5ª Região (TST-373755/2022-0), determino, com fundamento no art. 1º, IV, "b", do Ato SEGJUD.GP nº 133, de 28/3/2022, publicado no DEJT em 6/4/2022, a remessa dos autos ao Tribunal a quo.